

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3464/1989

Ementa

DETERMINA PARA O BAIRRO OS INTERVALOS DE TRABALHO EM LINHA DE ÔNIBUS.

Data da Norma **18/10/1989** Data de Publicação 20/10/1989

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 4928/1989</u> - Autoria: José Crupe

Status de Vigência **Revogada**

Observações Veto Total Rejeitado TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral Autor: JOSÉ CRUPE

Revogada pela Lei nº. 9.412/2020.

Histórico de AlteraçõesData da NormaNorma Relacionada25/03/2020Lei nº 9412/2020

Efeito da Norma Relacionada Revogada por

IOM 20-10-89



Câmara Municipal de Jundiaí São Peulo GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 17.287

<u>LE1 3.464, DE 18 DE-OUTUBRO DE 1989</u> Determina para o bairro os intervalos de trabalho em linha de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 29 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º Os intervalos regulamentares da jo<u>r</u> nada de trabalho em linha municipal de ônibus far-se-ão no bairro.

Parágrafo único. Uma vez no ponto final, o ônibus permanecerá aberto para embarque.

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18-10-1989).

1.00 Eng. JORGE -NASSIF HADDAD Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câm<u>a</u> ra Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18-10-1989).

WILLAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

az 215 x 315 mm